

DECRETO Nº 8.588/2021

Dispõe sobre o retorno ao trabalho presencial dos servidores públicos municipais pertencentes ao grupo de risco, imunizados pela vacina contra a Covid-19, no município de Itajubá e dá outras providências.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 84, VI, “a” da Constituição da República de 1988, que permite ao Chefe do Executivo dispor sobre a administração mediante decreto;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 8.570/2021, que dispõe sobre a adoção e o avanço para a Onda Verde do Plano Minas Consciente no Município de Itajubá;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que todos os Servidores Públicos Municipais, que já estejam devidamente imunizados pela vacina contra a Covid-19 e que estiverem trabalhando de forma remota, por pertencerem ao Grupo de Risco e pessoas com Comorbidades suscetíveis a infecção do vírus SARS-COV-2 (Covid-19), deverão retornar ao trabalho presencial a partir do dia 16 de agosto de 2021 (segunda-feira), sob pena de caracterização de falta injustificada.

§ 1º Ficam excluídas da determinação disposta no *caput* deste artigo as servidoras gestantes.

§ 2º O retorno ao trabalho presencial deverá ocorrer somente depois de transcorridos 15 (quinze) dias do recebimento da última dose ou dose única da vacina contra a Covid-19.

§ 3º Os servidores que, a partir da publicação deste Decreto, cumprirem os prazos previstos no § 2º deste artigo, deverão retornar às suas atividades presenciais no dia útil subsequente ao seu cumprimento, ou em escala imediatamente posterior, caso estiverem trabalhando em regime de escala.

Art. 2º. Os servidores que apresentarem contraindicação médica para uso do imunizante contra a Covid-19 deverão entregar laudo médico, para que, no que couber, seja providenciada a readequação setorial.

Art. 3º. Os servidores que optarem por não receber o imunizante contra a Covid-19, disponibilizado pelo Poder Público, deverão assinar termo de responsabilidade e retornar ao trabalho na data prevista no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º. Ficam revogados os dispositivos constantes no Decreto nº 7.838/2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá (MG), 12 de agosto de 2021, 202º ano da fundação e 172º da elevação a Município

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SEE PUBLIQUE-SE.

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo